

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DE EDITAL
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 001/2016

A Comissão Permanente de Licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia – SESCOOP/RO torna pública a primeira retificação, referente às alterações ao Edital Pregão Presencial N.º. 001/2016 ANEXO IV – Minuta de Contrato, nos seguintes termos:

1) CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Onde se lê:

VII. DOS ESPAÇOS DE EVENTOS

- a) Sempre que for necessária a disponibilização de espaços para a realização de eventos, a CONTRATADA deverá indicar pelo menos 03 (três) opções de locais, a fim de que o SESCOOP/RO possa realizar a escolha. Não sendo as opções compatíveis com o tipo de ação e/ou com o perfil do público esperado, o SESCOOP/RO poderá rejeitar as sugestões, devendo a CONTRATADA apresentar novas opções dentro do prazo cabível;
- b) A CONTRATADA informará ao contratante os itens disponibilizados pelo locador que estejam incluídos no preço da locação e que não deverão ser cobrados em duplicidade, tais como: mobiliário, equipamentos, limpeza do ambiente, iluminação, equipamentos de proteção contra incêndio, ar-condicionado, acústica, acesso e provedor à internet, rede de informática, rede elétrica, linhas telefônicas, gerador de energia, outros;
- c. A CONTRATADA deverá garantir que as dependências indicadas deverão apresentar todas as condições ambientais necessárias para garantir a segurança, saúde e o conforto dos participantes do evento;
- d. Em todos os locais a serem utilizados para realização de eventos deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA pelo menos 03 (três) vagas de estacionamento, para os dirigentes e técnicos do SESCOOP/RO, além de espaço adequado para embarque e desembarque de materiais com pessoal à disposição para transportar a carga até o evento;
- e. A CONTRATADA deverá solicitar junto aos órgãos competentes todos os alvarás, autorizações ou licenças necessárias para a realização dos eventos em áreas públicas, bem como tomar todas as providências necessárias junto aos órgãos de trânsito, ambientais, etc., quando for necessário, além de custear às suas expensas o pagamento de taxas, custas e outros encargos;

Leia-se:

VII. DOS ESPAÇOS DE EVENTOS

- a) A CONTRATADA deverá garantir que as dependências indicadas deverão apresentar todas as condições ambientais necessárias para garantir a segurança, saúde e o conforto dos participantes do evento;
- b) A CONTRATADA deverá solicitar junto aos órgãos competentes todos os alvarás, autorizações ou licenças necessárias para a realização dos eventos em áreas públicas, bem como tomar todas as providências necessárias junto aos órgãos de trânsito, ambientais, etc., quando for necessário, além de custear às suas expensas o pagamento de taxas, custas e outros encargos;

2) CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO,

Onde se lê:

IX. DOS SERVIÇOS DE BUFFET:

Leia-se:

IX. DOS SERVIÇOS DE LANCHE:

3) CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Onde se lê:

II – DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as exigências do contrato, ressalvado ao SESCOOP/RO o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à sua análise, ficando o ônus a cargo exclusivo da CONTRATADA, devendo, ainda:

- a. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes, materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão-de-obra, impostos, taxas (incluso ECAD), custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato;
- b. Indenizar o SESCOOP/RO por todo e qualquer dano decorrente da execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- c. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o SESCOOP/RO o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- d. Cumprir os prazos previstos no Contrato;
- e. Manter escritório ou filial em Porto Velho-RO, dotado de suporte administrativo, aparelhamento e pessoal qualificado para a execução do objeto deste Contrato;
- f. Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários e locais estabelecidos para a entrega;
- g. Realizar somente os serviços solicitados pelos gestores do contrato ou por quem por eles designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados;
- h. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo SESCOOP/RO;
- i. Responsabilizar-se por todos os fornecimentos e prestações de serviços objeto do contrato, mesmo que prestados por terceiros por ela contratados;
- j. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do SESCOOP/RO que estiverem sob os seus cuidados, decorrentes de sua má utilização, ressarcindo ao SESCOOP/RO por eventuais danos causados;
- k. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades;
- l. Prestar os serviços mediante mão-de-obra qualificada à integral realização dos serviços;
- m. Fornecer e exigir dos seus empregados o uso de uniformes e de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, e de acordo com o padrão do evento a ser realizado;

- n. Providenciar a imediata reparação de eventuais desconformidades na prestação dos serviços ou no fornecimento dos materiais e equipamentos, com a antecedência necessária para que não haja prejuízo à realização do evento, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SESCOOP/RO;
- o. Responder pelas consequências acarretadas pela falta ou omissão das licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto do contrato;
- p. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SESCOOP/RO, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais;
- q. Comprovar, quando solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como encargos decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- r. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- s. Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos, despesas com telefonia, etc., durante as visitas técnicas e no transcorrer de cada evento, para funcionários, prepostos ou qualquer prestador de serviço da empresa CONTRATADA, incluindo eventuais despesas relativas ao período da realização do evento, mesmo aqueles que forem realizados fora do município de Porto Velho-RO;
- t. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- u. Manter entendimento com o SESCOOP/RO, para que não haja interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- v. Atender às determinações da fiscalização do SESCOOP/RO;
- w. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- x. Administrar e executar todos os contratos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próprio SESCOOP/RO;
- y. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos durante a execução dos serviços objeto do Contrato;
- z. Responder perante o SESCOOP/RO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços;
- aa. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços;
- bb. Verificar a necessidade legal de seguro para cada evento e, se necessário, providenciar a emissão de apólice;
- cc. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do SESCOOP/RO, inclusive de acesso às suas dependências;
- dd. Comunicar aos gestores do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte do SESCOOP/RO, durante a fase de planejamento do evento;
- ee. Comunicar ao SESCOOP/RO a destinação de itens adquiridos que eventualmente possam ser reaproveitados, em todo ou em parte;
- ff. Solicitar a substituição de membro da equipe designada para a realização dos serviços, pessoa por ela empregada que, a critério do SESCOOP/RO, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, a imagem do SESCOOP/RO, ou que prejudique a relação desses com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a CONTRATADA providenciar a

imediate substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;

gg. Tratar com urbanidade e cortesia os empregados do SESCOOP/RO e outras pessoas presentes em qualquer reunião, encontro ou evento;

hh. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal (que pode obstar o pagamento), devendo comunicar ao SESCOOP/RO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

ii. As obrigações acessórias para liberação do pagamento, tais como: a elaboração de relatórios de execução financeira detalhando os serviços, materiais e/ou equipamentos com respectivos quantitativos, valores unitários e totais e envio de documentos fiscais, é parte do serviço a ser prestado.

Leia-se:

II – DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as exigências do contrato, ressalvado ao SESCOOP/RO o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à sua análise, ficando o ônus a cargo exclusivo da CONTRATADA, devendo, ainda:

- a. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes, materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão-de-obra, impostos, taxas (incluso ECAD), custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato;
- b. Indenizar o SESCOOP/RO por todo e qualquer dano decorrente da execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- c. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o SESCOOP/RO o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- d. Cumprir os prazos previstos no Contrato;
- e. Manter escritório ou filial em Porto Velho-RO, dotado de suporte administrativo, aparelhamento e pessoal qualificado para a execução do objeto deste Contrato;
- f. Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários e locais estabelecidos para a entrega;
- g. Realizar somente os serviços solicitados pelos gestores do contrato ou por quem por eles designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados;
- h. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo SESCOOP/RO;
- i. Responsabilizar-se por todos os fornecimentos e prestações de serviços objeto do contrato, mesmo que prestados por terceiros por ela contratados;
- j. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do SESCOOP/RO que estiverem sob os seus cuidados, decorrentes de sua má utilização, ressarcindo ao SESCOOP/RO por eventuais danos causados;
- k. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades;
- l. Prestar os serviços mediante mão-de-obra qualificada à integral realização dos serviços;

- m. Fornecer e exigir dos seus empregados o uso de uniformes e de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, e de acordo com o padrão do evento a ser realizado;
- n. Providenciar a imediata reparação de eventuais desconformidades na prestação dos serviços ou no fornecimento dos materiais e equipamentos, com a antecedência necessária para que não haja prejuízo à realização do evento, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SESCOOP/RO;
- o. Responder pelas consequências acarretadas pela falta ou omissão das licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto do contrato;
- p. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SESCOOP/RO, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais;
- q. Comprovar, quando solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como encargos decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- r. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- s. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- t. Manter entendimento com o SESCOOP/RO, para que não haja interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- u. Atender às determinações da fiscalização do SESCOOP/RO;
- v. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- w. Administrar e executar todos os contratos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próprio SESCOOP/RO;
- x. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos durante a execução dos serviços objeto do Contrato;
- y. Responder perante o SESCOOP/RO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços;
- z. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços;
- aa. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do SESCOOP/RO, inclusive de acesso às suas dependências;
- bb. Comunicar aos gestores do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte do SESCOOP/RO, durante a fase de planejamento do evento;
- cc. Comunicar ao SESCOOP/RO a destinação de itens adquiridos que eventualmente possam ser reaproveitados, em todo ou em parte;
- dd. Solicitar a substituição de membro da equipe designada para a realização dos serviços, pessoa por ela empregada que, a critério do SESCOOP/RO, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, a

- imagem do SESCOOP/RO, ou que prejudique a relação desses com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;
- ee. Tratar com urbanidade e cortesia os empregados do SESCOOP/RO e outras pessoas presentes em qualquer reunião, encontro ou evento;
 - ff. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal (que pode obstar o pagamento), devendo comunicar ao SESCOOP/RO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;
 - gg. As obrigações acessórias para liberação do pagamento, tais como: a elaboração de relatórios de execução financeira detalhando os serviços, materiais e/ou equipamentos com respectivos quantitativos, valores unitários e totais e envio de documentos fiscais, é parte do serviço a ser prestado.

4) CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.

Onde se lê:

O valor da contratação anual é de R\$ 00,00 (por extenso), e que poderá ser replicada por período adicional de 04 (quatro) anos, conforme os quantitativos e as estimativas constantes dos orçamentos para os anos subsequentes, e condições abaixo:

- I. Anualmente, o SESCOOP/RO elaborará seu Plano de Trabalho e Orçamento, visando, dentro de sua conveniência e oportunidade, respeitar o limite, para mais ou para menos, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor da contratação;
- II. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições PROPOSTAS, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, devidamente atualizado;
- III. O SESCOOP/RO não se obriga a executar, no todo ou em parte, os serviços a serem contratados, sendo as tabelas de atividades/lotes apenas uma previsão em relação aos eventos;
- IV. A CONTRATADA deverá ser remunerada na forma de sua proposta, pelos itens por ela cotados, devendo estar inclusos em seus valores todos os custos, despesas e encargos cabíveis à execução global do objeto contratado;
- V. Somente serão solicitados itens que não forem passíveis de fornecimento ou realização pelo próprio SESCOOP/RO;
- VI. Caberá à CONTRATADA o pagamento de eventuais despesas extras e acessórias que vier a realizar, tendo em vista que o SESCOOP/RO não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum serviço que não esteja compreendido dentre os itens contratados, ou que estejam em duplicidade, ou que não tenham sido expressamente solicitados pelos gestores do contrato;
- VII. A cada 12 (doze) meses, conforme necessidade e conveniência do SESCOOP/RO, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada, bem como reajuste de preço(s) unitário(s) do(s) item(ns), mediante aditivo contratual, tomado pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (ou outro que venha a substituí-lo), limitado ao máximo anual de 10,00% (dez por cento);
- VIII. Os pagamentos serão realizados após cada evento, de acordo com os itens que forem fornecidos, após terem sido requeridos expressamente pelos gestores do contrato, e dar-se-á de forma subsequente ao faturamento, mediante a apresentação dos documentos de liquidação – Nota Fiscal e Recibo (ou Boleto Bancário, se for o caso), de acordo com os serviços;

IX. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo SESCOOP/RO, mediante transferência bancária eletrônica, após a realização do serviço e adoção das providências administrativas para o atesto;

X. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência na liquidação de obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados;

XI. O SESCOOP/RO tem o dever de exigir a regularidade fiscal de quem com ele contratar, motivo pelo qual se considera uma obrigação da CONTRATADA a manutenção de todas as condições de habilitação do certame licitatório. Será, então, considerada inexecução contratual, caso verificada, a não manutenção das condições de habilitação, especialmente em relação à regularidade fiscal;

XII. Ocorrendo o desatendimento da obrigação da CONTRATADA de manter sua regularidade fiscal, será aplicado o procedimento previsto na cláusula referente ao acompanhamento do contrato;

XIII. O não cumprimento da obrigação prevista em relação à manutenção da regularidade fiscal ensejará também a aplicação das sanções contratuais, inclusive a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SESCOOP/RO, por prazo de até 02 (dois) anos;

XIV. A ausência de regularidade fiscal da CONTRATADA deverá, ainda, retardar os pagamentos, que somente se realizarão após o saneamento da irregularidade, ou, após esgotadas as alternativas previstas nesse instrumento, em consequência da rescisão contratual, com a dedução de multas e aplicação de todas as sanções contratuais;

XV. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela execução de todos os eventos, distribuídos conforme tabela abaixo:

Leia-se:

O valor da contratação anual é de R\$ 00,00 (por extenso), e que poderá ser replicada por período adicional de 04 (quatro) anos, conforme os quantitativos e as estimativas constantes dos orçamentos para os anos subsequentes, e condições abaixo:

- I. A CONTRATADA deverá ser remunerada na forma de sua proposta, pelos itens por ela cotados, devendo estar inclusos em seus valores todos os custos, despesas e encargos cabíveis à execução global do objeto contratado;
- II. Caberá à CONTRATADA o pagamento de eventuais despesas extras e acessórias que vier a realizar, tendo em vista que o SESCOOP/RO não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum serviço que não esteja compreendido dentre os itens contratados, ou que estejam em duplicidade, ou que não tenham sido expressamente solicitados pelos gestores do contrato;
- III. Os pagamentos serão realizados após cada evento, de acordo com os itens que forem fornecidos, após terem sido requeridos expressamente pelos gestores do contrato, e dar-se-á de forma subsequente ao faturamento, mediante a apresentação dos documentos de liquidação – Nota Fiscal e Recibo (ou Boleto Bancário, se for o caso), de acordo com os serviços;
- IV. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo SESCOOP/RO, mediante transferência bancária eletrônica, após a realização do serviço e adoção das providências administrativas para o atesto, sendo necessária a apresentação da Nota Fiscal e Certidões Negativas (Receita Federal, FGTS, INSS, Trabalhista, Municipal, Estadual);
- V. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela execução de todos os eventos, distribuídos conforme tabela abaixo:

5) CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Onde se lê:

O prazo de vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do SESCOOP/RO, por até 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

Leia-se:

O prazo de vigência contratual será de 07 (sete) meses correspondendo junho de 2016 a dezembro de 2016, e a execução dos serviços fornecidos até o dia 29 de outubro de 2016.

Porto Velho (RO), 08 de junho de 2016.

Jorgelene Nazaré Alexandre
Presidente da CPL – SESCOOP/RO